

EDITAL

Editais n.º 133

**Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal – 2.º
Aditamento à deliberação camarária de 21/10/2013 (item 5)**

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 12 de novembro do corrente ano (item 4) e em aditamento à deliberação de 21 de outubro (item 5) e à deliberação de 30 do mesmo mês de outubro (item 2), deliberou delegar no presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, as competências que constam da respetiva deliberação, a qual se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso e Paços do Concelho, 13 de novembro de 2013

O Presidente,



Dr. Joaquim Couto

CERTIDÃO

---Certifico que no dia 15 de novembro deste ano afixei no quadro do edifício dos Paços do Concelho, o edital do teor deste, o qual, nos termos legais, se encontrará afixado no mesmo local pelo período de cinco dias.-----

---Santo Tirso e Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal,
15 de novembro de 2013.-----

A Assistente Técnica,



Madalena Moreira



4. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA – 2º ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DE 21/10/2013.-----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, foram apresentadas as seguintes propostas:-----

A) Que a câmara municipal, com a fundamentação constante da sua deliberação de vinte e um de outubro findo (item cinco da respetiva ata) e em aditamento à mesma deliberação e à deliberação de trinta do mesmo mês de outubro (item dois da respetiva ata), deliberasse delegar no presidente da câmara municipal as competências a seguir referidas, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, neste último caso se essa possibilidade de subdelegação estiver expressamente prevista na lei:-----

1. EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao abrigo da norma habilitante do n.º 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e considerando a competência da câmara municipal previstas na alínea y) do n.º 1 do artigo 33º da mesma lei, já delegada na alínea l) da aludida deliberação da câmara municipal de vinte e um de outubro findo, ficam expressamente delegadas as seguintes competências:-----

1. Competências previstas no Decreto – Lei 260/2002, de 23 de novembro (regula o licenciamento de áreas de serviço que se pretenda instalar na rede viária municipal):-----

a) Decidir sobre a concessão da licença de funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal;-----

b) Promover as diligências necessárias à verificação prevista no n.º 1 do artigo 7º daquele diploma legal.-----

2. Competências previstas no Decreto – Lei 270/2001, de 06 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 340/2007, de 12 de outubro (regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais – “pedreiras”):-----

a) Ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 31º do referido diploma legal;----



A

b) Declarar a caducidade da licença de exploração, nos casos e nos termos previstos na lei.-----

3. **Realizar Vistorias**, no que se refere aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos casos e nos termos legalmente previstos, e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos.-----

4. A competência para o exercício da **atividade fiscalizadora** para assegurar o cumprimento de obrigações legalmente previstas no âmbito das atribuições do município e sempre que esta competência esteja atribuída por lei à câmara municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.-----

II - NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS POR REGULAMENTOS MUNICIPAIS:-----

1. Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e outras Receitas Municipais:-----

a) A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15º do referido regulamento;-----

b) A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo 15º.-----

2. Regulamento da Taxa pela realização de Infra-Estruturas Urbanísticas:-----

a) Reconhecer a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) nos casos previstos no n.º 1 do artigo 3º do referido regulamento;-----

b) Decidir os pedidos de isenção ou de redução de TMU, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 3º do mesmo regulamento.-----

3. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:-----

a) Decidir sobre a Compensação Urbanística, nos termos dos artigos 22º e seguintes do referido regulamento, nomeadamente:-----



16
A

a.1) Reconhecer que se encontram preenchidas as condições definidas no n.º 4 do artigo 23º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, para efeitos de substituição das áreas de cedência por compensação monetária, ou espécie;-----

a.2) Aprovar o valor da compensação a pagar, calculada nos termos do referido Regulamento;-----

a.3) Definir e aprovar a compensação em espécie, nos termos do mesmo Regulamento;---

a.4) Reconhecer a isenção do pagamento da compensação, nos termos regulamentarmente previstos;-----

a.5) Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca.-----

4. Regulamento do Plano Diretor Municipal:-----

a) Definir a localização e repartição das áreas de espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos ou a sua afetação na totalidade a um desses espaços, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23º do referido regulamento;-----

b) Determinar a integração dos lugares de estacionamento no domínio público, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25º do referido regulamento;-----

c) Determinar o número adicional de lugares de estacionamento nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25º do mesmo regulamento.-----

5. Regulamento do Complexo Desportivo Municipal de Santo Tirso-----

No âmbito da competência da câmara municipal prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013, já delegada no presidente da câmara pela alínea p) da aludida deliberação de vinte e um de outubro findo, ficam expressamente delegadas as seguintes competências:-----

a) Decidir os pedidos de cedência de utilização regular e pontual das instalações, nos termos regulamentarmente previstos;-----



17
A

b) Exercer o direito de utilizar as instalações para eventos promovidos ou apoiados pelo município, nos termos do n.º 8 do ponto III do referido Regulamento;-----

c) Decidir o cancelamento da autorização de utilização das instalações, nos casos previstos no ponto V do mesmo Regulamento;-----

d) Reconhecer a isenção e redução do pagamento de preços pela utilização das instalações desportivas, nos casos previstos no ponto VII do referido Regulamento, bem como no n.º 1 do capítulo X do mesmo regulamento;-----

e) Autorizar os pedidos de utilização das instalações com transmissão televisiva;-----

f) Autorizar a exploração de publicidade nas instalações do Complexo Desportivo Municipal;-----

g) Autorizar a utilização das instalações do Complexo Desportivo para atividades não desportivas;-----

h) Praticar todos os demais atos necessários à gestão das instalações do Complexo Desportivo Municipal, nos termos previstos no referido Regulamento.-----

III – OUTRAS COMPETÊNCIAS

a) Autorizar transferências correntes ou de capital, para os serviços municipalizados ou para a Associação de Municípios de Vale do Ave nos termos dos respetivos instrumentos de gestão.

B) Que a câmara municipal delibere alterar a redação das alíneas b) e x) do n.º 1 do ponto I da deliberação da câmara municipal de trinta de outubro findo, que passam a ter a seguinte redação:

“b) A competência prevista no n.º 4 do artigo 5º em conjugação com o disposto no artigo 16º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos neste diploma legal, ou em qualquer outro regime jurídico que preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas.”-----

“x) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 22 Fl.
12 de novembro de 2013

18 A

perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89º do RJUE, e o respetivo nível de conservação."-----

As propostas foram aprovadas com UOVC votos a favor.-----



